PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Contratação de capacitação no curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list", sendo reservada 2 (duas) vagas para integrantes que fazem parte do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 49/2024."*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a este órgão de assessoramento jurídico os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se ao *"Contratação de capacitação no curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list", sendo reservada 2 (duas) vagas para integrantes que fazem parte do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 49/2024".*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

II. Termo de Referência (**TR**), orçamentos e outros documentos;

III. **Memorando –** Designação de Fiscal de Contrato;

IV. **Documentos da empresa** que se pretende contratar.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais.* ***O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação****. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.*[1] *(...)* (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões****, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.* (Grifei)

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I -* ***documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso****, estudo técnico preliminar****, análise de riscos,* ***termo de referência****, projeto básico ou projeto executivo; II -* ***estimativa de despesa****, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III -* ***parecer jurídico e pareceres técnicos****, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV -* ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido****;* ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente****.* (Grifei)

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; e **(ii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, destaca a ausência do Estudo Técnico Preliminar, entre outras informações**, iii) Memorando –** Designação de Fiscal de Contrato que traz a informação sobre a escolha do servidor que vai fiscalizar o contrato, **iv Documentos da empresa,** como contrato social e certidões negativas.

Cabe mencionar, aqui, que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Decreto Regulamentador das Contratações Diretas em âmbito Municipal (Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024), permitem a contratação direta por dispensa de licitação **ausente o procedimento de "disputa" entre proponentes**, visto que as contratações que tratam os **incisos I e II** do caput do art. 75 da Lei de Licitações serão ***"preferencialmente"*** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e na oportunidade em que houver ***"manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados".***

Veja-se a redação do parágrafo terceiro do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o art. 3º do Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024, senão:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Grifei)*
>
> *Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos: XVII - a publicização do procedimento concluído. § 3º **Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual,***

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

> ***municipal, social e trabalhista e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.***. (Grifei)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, é dispensável, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto na alínea "a", do art. 3º, XVII, §2º do Decreto Municipal nº 49/2024.

No caso em tela, justifica-se a escolha do fornecedor através das razões demonstradas no Termo de Referência, melhor destacadas no tópico subsequente.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a)* ***definição do objeto****, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b)* ***fundamentação da contratação****, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c)* ***descrição da solução*** *como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d)* ***requisitos da contratação****; e)* ***modelo de execução do objeto****, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f)* ***modelo de gestão do contrato****, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g)* ***critérios de medição e de pagamento****; h)* ***forma e critérios de seleção do fornecedor****; i)* ***estimativas do valor da contratação****, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos,*

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

que devem constar de documento separado e classificado; j) ***adequação orçamentária****; (Grifei)*

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)** verifica-se que todos os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados, não havendo sugestão de alteração/modificação. A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP),** é dispensada por força do art. 3º, §2º, alínea "a" do Decreto Municipal nº 49, de 1º de fevereiro de 2024.

No caso em tela, pretende a agente pela contratação da empresa **IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA** (28.474.582/0001-67), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório *"que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".* Importa registrar que o aludido valor é de R$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais), sendo o valor de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) por servidor.

Para **justificar** a contratação, assim consta no Termo de Referência:

> ***Justificativa****: A contratação do curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list" se faz necessária* ***tendo em vista a complexidade das rotinas que envolvem o Departamento de Recursos Humanos no âmbito da administração pública municipal. A constante evolução da legislação exige atualização e capacitação técnica dos servidores responsáveis pela gestão de pessoal, de modo a evitar inconsistências, impropriedades e possíveis passivos administrativos e jurídicos.*** *Capacitar os servidores que atuam diretamente na administração de pessoal é uma medida estratégica que promove a eficiência, a conformidade legal e a segurança dos processos internos. O curso proposto oferece uma abordagem prática e sistematizada das obrigações legais e operacionais do setor, por meio de um check-list que orienta e organiza as atividades rotineiras do RH público, facilitando a execução das tarefas e reduzindo a incidência de falhas. Assim, a contratação do referido curso visa proporcionar o aprimoramento técnico da equipe, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão de recursos humanos no município e, por conseguinte, para a qualidade do serviço público prestado à população. (Grifei)*

Para comprovar a **razão da escolha do fornecedor,** consta do Termo de Referência, por sua vez, o seguinte:

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

> ***Razão da escolha do fornecedor**: A escolha da empresa IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA se dá em razão de sua **reconhecida experiência na capacitação de servidores públicos.** A **empresa atua há anos oferecendo cursos voltados à administração pública, com foco na legislação e rotinas aplicáveis aos servidores municipais.** O curso "O DP de RH dos Servidores Públicos Municipais - Check-list" oferecido pelo IGAM SC atende de forma completa às necessidades identificadas pelo setor de Recursos Humanos, com conteúdo atualizado, abordagem prática e metodologia compatível com a realidade do serviço público municipal. Além disso, a empresa já prestou serviços semelhantes a outros entes públicos com qualidade reconhecida, o que reforça sua capacidade técnica para a execução do objeto. Dessa forma, considerando a natureza específica do curso e a adequação da proposta apresentada, a contratação por dispensa de licitação encontra respaldo legal e atende ao interesse público. (Grifei)*

Ademais, verificando-se as justificativas apresentadas, bem como **o relatório de pesquisa de preço alocado em anexo ao TR**, percebe-se que o valor orçado pela empresa que se pretende contratar é, de fato, a mais vantajosa à Administração, não havendo razões para a busca de proposta adicionais.

Com relação à estimativa de custos (elaboração de pesquisa de preços), a ser realizado na forma do **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024[2], verificou-se que a mesma fora realizada, através do sistema Portal Compras.gov.br, com apenas um resultado favorável, porém o suficiente para demonstrar que o valor apresentado é o mais vantajoso, senão, veja-se:

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: Com o objetivo de comprovar a compatibilidade do valor cobrado pelo curso oferecido pela empresa IGAM com os preços praticados no mercado, foi realizada uma pesquisa no Sistema Banco de Preços do Portal Compras.gov.br, buscando identificar objetos semelhantes. No entanto, foi encontrado apenas um valor relacionado a uma descrição genérica de treinamento na área de recursos humanos.

Mesmo com poucos dados disponíveis, a pesquisa demonstrou que o valor cobrado pela empresa IGAM está alinhado com os preços praticados no mercado. Ressalta-se, ainda, que o município é assinante dos informativos do IGAM, o que garante descontos adicionais nas inscrições, tornando a contratação ainda mais vantajosa.

A pesquisa de preço diligenciada pela agente de contratação obedeceu aos requisitos do art, 5º, II do Decreto acima citado.

Cabe destacar, por fim, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363[3],** de 18 de outubro de 2023.

[3] Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 12 de junho de 2024

ANA PAULA MALISE
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 37.492

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA MALISE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE e informe o código B049-E59A-0EC2-57EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B049-E59A-0EC2-57EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA PAULA MALISE (CPF 053.XXX.XXX-46) em 17/06/2025 13:46:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/B049-E59A-0EC2-57EE